

PROCESSO N.º: 07/2023

APELANTE: ALEXANDRE MIGUEL JORGE PINTO

APELADO: DECISÃO CCD N.º 2 - 37ª BAJA PORTALEGRE 500 - 27/28 OUTUBRO 2023

Alexandre Miguel Jorge Pinto concorrente n.º 311, com a licença desportiva FPAK n.º PT 23/2388, veio manifestar, por escrito, a sua intenção de apelar da decisão n.º 2 do CCD, relativamente à prova 37ª Baja Portalegre 500, que decorreu nos dias 27 e 28 de outubro de 2023.

De acordo com a informação dos serviços da FPAK, o mesmo não pagou a caução, nem apresentou o recurso de apelo com as respetivas alegações no prazo legal.

Todavia, apesar do recorrente não ter apresentado junto da FPAK o recurso em questão a verdade é que o art.15.5.2 do Código Desportivo Internacional (CDI) é bem claro ao estipular que:

- Uma caução de apelo, cujo montante será fixado anualmente pela ADN, é exigível a partir do momento em que o interessado notificou os Comissários Desportivos da sua intenção de apelar, e continua a ser devida se o interessado não der seguimento a esta intenção.

Assim sendo, atenta a disposição legal supratranscrita, forçoso é concluir que, não obstante o recorrente haja optado por não dar seguimento ao recurso de apelo, o mesmo sempre terá de pagar a caução devida, cujo valor atual é de 2.500,00 €.

Nestes termos, vai indeferido o requerimento apresentado pelo recorrente e, uma vez que, até ao momento, tal caução ainda não foi paga pelo mesmo, determino que, ao abrigo do disposto no art.15.5.3, parte final, do CDI, a Licença do recorrente seja automaticamente suspensa até que o referido pagamento seja efetuado.

Notifique.

Lisboa, 14/11/2023



Dr. Rui Machado e Moura

Presidente